



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	10
PAUTAS .....	10
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS.....	10
SEGUNDA CÂMARA.....	12
PAUTAS .....	12
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS.....	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	12
ATOS NORMATIVOS .....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	12
DESPACHOS.....	12
PORTARIAS .....	12
ADMINISTRATIVO .....	15
DESPACHOS .....	15
EDITAIS .....	15

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

1. Processo TCE - AM nº 000777/2020-SEI
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.2

**3. Especificação:** Aposentadoria da servidora Sebastiana Martins da Silveira.

**4. Interessado:** Sebastiana Martins da Silveira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 374/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 189/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO Nº 19/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACÓRDÃO os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1 DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da **Sra. Sebastiana Martins da Silveira**, Auxiliar Técnico "B" desta Corte de Contas, matrícula 000.026-4A, ora lotada na Divisão de Biblioteca e Documentação - DIDOC, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

### PROVENTOS:

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO "B", CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
<b>VENCIMENTO</b> Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 5.661,27
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> - Nos termos do Art. 90, III, da Lei nº 1.762/86, Lei nº 2.531/99, EC 91/2015, Decisão nº 154/2019 com efeito através da Portaria nº 710/2019 – GPDRH.	R\$ 566,13
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 3.396,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.624,16</b>
<b>13º SALÁRIO</b> – em duas (02) parcelas - opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 9.624,16</b>


**9.2 DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3 DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da *decisum*.

**10. Ata:** 6.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 10 de Março de 2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Março de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.3

### PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE MARÇO DE 2020.

#### 1. Processo TCE - AM nº 000647/2020-SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** SOLICITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

4. **Interessado:** João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 278/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 135/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 20/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA**, ocupante à época do cargo de Assessor da Presidência, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 12.761,51 (doze mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 12/2020/DIPREFO/DRH (0073229);

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

#### 1. Processo TCE - AM nº 000325/2020-SEI

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial.

4. **Interessado:** Carlos Augusto Lins Muller.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº277/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 153/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 21/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.4

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, Assistente Técnico de Controle Externo "A" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3778-A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, quanto à concessão da Licença Especial de 03 (três) meses, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986;

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao **quinquênio de 2015/2020**;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 000882/2020-SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** SOLICITAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS ADVINDAS DE EXONERAÇÃO.

**4. Interessado:** Cyrlane Santiago da Silva Santos.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 213/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 195/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO Nº 22/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS**, ocupante à época do cargo de Assistente de Conselheiro, lotada no Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no sentido de **reconhecer** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 8.634,68 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 13/2020/DIPREFO/DRH (0073330).

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 000951/2020-SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

**3. Especificação:** Solicitação de verbas indenizatórias.

**4. Interessado:** Valdirene Sousa Silva.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 250/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 178/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 23/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da ex-servidora **VALDIRENE SOUSA SILVA**, ocupante à época do cargo de Assistente de Diretor, lotada na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, no sentido de **reconhecer** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 7.664,61 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 14/2020/DIPREFO/DRH (0073501).

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 000108/2020-SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. **Especificação:** REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

4. **Interessado:** Diretoria de Recursos Humanos.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 262/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 115/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 24/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da ex-servidora **JOSILENE MONTEIRO JEFFRES**, ocupante à época do cargo de Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo, no sentido de **reconhecer** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 12.641,01 (doze mil, seiscentos e quarenta e um reais e um centavo)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 10/2020/DIPREFO/DRH (0073160);

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e





b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 001120/2020-SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Exoneração - Cargo Comissionado.

**3. Especificação:** Solicitação de verbas indenizatórias.

**4. Interessado:** Alibio Caruta Nogueira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 282/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 204/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO Nº 25/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **ALÍBIO CARUTA NOGUEIRA**, ocupante à época do cargo de Assessor da Vice-Presidência, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 22.940,29 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº.15/2020/DIPREFO/DRH (0073520);

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*

**10. Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 000159/2020-SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Requerimento de pagamento de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Kassio Almeida Faye das Chagas.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 154/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 193/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente





**9. ACÓRDÃO Nº 26/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **KÁSSIO ALMEIDA FAYE DAS CHAGAS**, ocupante à época do cargo de Assessor da Consultoria Técnica, no sentido de **reconhecer** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 21.540,29 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)**, conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 11/2020/DIPREFO/DRH (0073183);

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORFI e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 875/2017-S -SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

**3. Especificação:** SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL.

**4. Interessado:** Luis Batista de Moura.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 491/2020

**7. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**8. ACÓRDÃO Nº 27/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**8.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **LUIS BATISTA DE MOURA**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula nº. 000.117-1A, lotado na Divisão Material, requerendo que seja incorporado vantagem de pessoal de **3/5 (três quintos)**, em sua remuneração;

**8.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;

**8.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos da legislação vigente.

**9. Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**10. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 000257/2020-SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Aposentadoria.

**4. Interessado:** João Rodrigues de Araújo.





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.8

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 333/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 223/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 28/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do **Sr. João Rodrigues de Araújo**, Auxiliar Técnico “B” desta Corte de Contas, matrícula nº 164-3A, lotado na Diretoria Militar - DIAM, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

### PROVENTOS:

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO “B”, CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 5.661,27
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 3.396,76
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Art. 90, III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 30.	R\$ 566,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.624,16</b>
13º SALÁRIO – 1 (uma) parcela do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 9.624,16</b>

9.2 **DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3 **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 010950/2019-SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. **Especificação:** Atestado Médico.

4. **Interessado:** Evanildo Bragança.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 485/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 245/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO Nº 29/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº







Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.9

04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, através do qual requer concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 03 (três) dias, a contar de 03 de novembro de 2019;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, inciso VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM;

**9.3. ARQUIVAR** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 7.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 009925/2019-SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Solicitação de Aposentadoria.

**4. Interessado:** Maria Helena Assef Pereira da Rocha.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 244/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 126/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO Nº 30/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da **Sra. Maria Helena Assef Pereira da Rocha**, Assistente de Controle Externo "B" desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.348-4A, ora lotada na Diretoria de Saúde – DISAU, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

### PROVENTOS:

CARGO: Assistente de Controle Externo "B", Classe C, Nível IV.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO – Lei n.º 4.743/18, Artigo 7º, caput, bem como, anexos I, II e III.	R\$ 7.656,81
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 4.594,08
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (5%) – Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 30.	R\$ 382,84
RISCO DE VIDA (40%) - prevista no art. 90, VI da Lei n.º 1762/86.	R\$ 3.062,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.696,45</b>
<b>13º SALÁRIO.</b> (02) parcela do provento - opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	<b>R\$ 15.696,45</b>





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.10

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 7.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 17 de Março de 2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Março de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMERA CÂMARA

Sem Publicação

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





# ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.



**30**  
**ABRIL**  
**PRAZO FINAL**





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.12

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

### PORTARIA N.º 160/2020-GP, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Comitê de Monitoramento dos recursos públicos durante o período de emergência do COVID-19.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**Considerando** que ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, compete auxiliar os Poderes





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.13

Legislativos Estadual e Municipais no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida no art. 1º da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCEAM);

**Considerando** que a jurisdição própria e privativa do Tribunal abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e seus Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 2423/1996;

**Considerando** o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

**Considerando** o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, que trata sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e institui o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**Considerando** o Parecer nº 411/2020/DIJUR, proferido nos autos do Processo SEI nº 003839/2020, que dispõe sobre a legalidade das contratações diretas nos casos emergenciais e/ou de calamidade pública, nos termos da lei de regência, bem como a competência desta Corte de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades que manejam recursos públicos, que por sua vez têm o dever de prestarem contas dos valores dispendidos com aquisição de bens e contratação de serviços afetos à situação que ensejou a contratação direta;

**Considerando** os princípios basilares estabelecidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88 que regem a Administração Pública;

### **RESOLVE, *ad referendum*:**

Art. 1º Fica criado o Comitê de Monitoramento dos recursos públicos durante o período de emergência do COVID-19, sendo composto pelos membros relacionados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O referido Comitê terá como função precípua o controle das ações que forem, no todo ou em parte, custeadas com recursos públicos estaduais e municipais para o combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a fiscalização de licitações e contratações diretas realizadas durante o referido período de emergência.

§ 2º O controle de que trata o *caput* será promovido por meio da adoção de ações tempestivas, preventivas e proativas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que evitem a ocorrência de irregularidades e garantam o melhor emprego dos recursos.

§ 3º As medidas que, eventualmente, devam ser adotadas pelo Comitê, inclusive as de caráter de urgência, serão deliberadas pelo Conselheiro-Presidente, o qual dará ciência aos respectivos Relatores em momento oportuno.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.14

Art. 2º Para fins do controle de que trata o §2º, os órgãos estaduais e municipais que realizarem despesas em face de decretação de emergência para o combate ao COVID-19, devem disponibilizar e manter atualizados os seus respectivos Portais da Transparência, bem como seus sistemas informatizados, com os dados, informações e documentos que comprovem o dispêndio dos recursos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Será concedido aos membros do Comitê criado por esta Portaria, acesso irrestrito aos documentos e aos sistemas informatizados dos entes públicos, nos níveis necessários à obtenção das informações pertinentes à consecução das ações de controle.

Art. 4º O descumprimento desta Portaria sujeita o responsável às sanções previstas no Capítulo V da Lei nº 2423/1996, conforme o caso.

Art. 5º O Comitê criado por esta Portaria terá como unidade organizacional supervisora das suas atividades o Gabinete da Presidência.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada, revogada e prorrogada, a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 160/2020-GP, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

### Membros do Comitê de Controle dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais

Nome	Cargo/Função
Mario Manoel Coelho de Mello	Conselheiro-Presidente
Jorge Guedes Lobo	Secretário-Geral de Controle Externo
Allan José de Souza Bezerra	Secretário de Tecnologia da Informação
José Augusto de Souza Melo	Diretor de Controle Externo da Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.15

	Direta Estadual
Eduardo Souza de Lacerda	Chefe do Departamento de Auditoria em Educação
Michelle Apolônia Sobreira	Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A
Thiago Corrêa Bezerra	Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



## PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS



### MUDANÇA DE HÁBITOS



- Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- Evite locais com aglomeração ou com pouca circulação de ar.
- Evite viagens de avião.
- Evite contato físico direto com outras pessoas (beijo, abraço ou aperto de mão)
- Redobre o cuidado com a higiene pessoal, principalmente a lavagem.



Sempre que precisar tocar em maçanetas, botões de elevador, interruptores, e corrimãos lave as mãos em seguida ou use álcool 70% nos casos em que a lavagem não é possível.

### MEDIDAS QUE DIFICULTAM O CONTÁGIO:

**Evitar encostar as mãos nos olhos, boca ou nariz antes de lavá-los**

**Lavar bem as mãos com água e sabão**

**Onde lavar:** debaixo das unhas, entre os dedos, na frente e atrás, punho e atrás

**Evitar o compartilhamento de objetos de uso coletivo, como talheres, copos, toalhas.**

**Procurar manter distância (min. de 2 metros) se vir alguém tossindo ou espirrando**

**Manter-se hidratado e alimentado**

**Evitar cumprimentar pessoas com beijos, abraços ou apertos de mão**

### SE APRESENTAR:

**Tosse ou espirro** + **Febre**

### ASSOCIADO A:

**Dificuldade para respirar, cansaço e/ou dores no corpo** OU **Viagem nos últimos 14 dias** OU **Teve contato direto com alguém que teve suspeição ou diagnóstico confirmado de COVID-19**

- Evite sair de casa;
- Evite contato físico com qualquer pessoa;
- Evite compartilhar objetos de uso coletivo;
- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a parte interna do cotovelo.



**PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA EM CASO DE DÚVIDAS OU AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS**





**Tenha o TCE-AM em sua mão!**

**Baixe já!**

Google play

App Store

**Institucional**

"O TCE-AM tem a missão constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios do Amazonas e das respectivas entidades da Administração indireta e entidades controladas, dirite ou indiretamente, pelo Estado ou pelos Municípios."

⌚ Horário de funcionamento: Segunda à sexta de 07:00 às 17:00

📍 Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10, Manaus/AM - CEP: 69055-736

Links

ECP SECEX MPC OUV

Notícias Sessões DOE Institucional





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.18



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)

